

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social, sem fins lucrativos, sediada na Rua 14, quadra 19, lote 05 - Vila Leonor - Ed Avelino - Sala comercial, Itaberaí, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 73.573.297/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor **JOSÉ FERREIRA CORTE**, portador do RG/CI n 734588 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 168.663.041-72, residente e domiciliado a Rua da Peróba, QD 08 LT 23, Setor Saleiro em Inhumas/GO, sob a assistência da Assessoria Jurídica desta Organização Social, Sr. **HYAGO JOSÉ BARBOSA**, advogado, inscrito no CPF nº 051.234.801-45, portador da OAB nº 59.155 GO, com endereço profissional na Rua Avenida Pedro A. Teixeira, Qd. 14 Lt. 17, Setor Vale das Goiabeiras na cidade de Inhumas, estado de Goiás, titular do e-mail hyagobarbosa.advocacia@gmail.com, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

A empresa **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.698.116/0001-30, com sede à Avenida Goiânia, nº 31, Centro, Itauçu, Estado de Goiás, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Wellington Gonçalves de Souza, brasileiro, portador do CPF n.º 793.066.911-49, RG 3.278.978 DGPC/GO, OAB-GO 43.781, residente e domiciliado à Avenida Goiânia, n. 51, Centro, Itauçu, Estado de Goiás, simplesmente **CONTRATADA**.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente instrumento tem como **OBJETO** a prestação de serviços advocatícios referente a assessoria jurídica a ser prestada no Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás – Regional de Itaberaí, em acordo com o Regimento Interno do CASE, desempenhando as seguintes tarefas, elaboração de editais; elaboração de contratos de

aquisição e prestação de serviço; elaboração de pareceres; assessoria a comissão permanente de licitação; assessoria a comissão especial de processo seletivo e assessoria jurídica contratual.

## **CLÁUSULA 2ª – DAS ATIVIDADES**

**2.1** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento serão todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

**2.2** Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;

**2.3** Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Regimento Interno da instituição;

**2.4** O CONTRATADO terá, primordialmente, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os processos administrativos emitindo pareceres;
- b) Assessorar as comissões internas;
- c) Elaborar e assessorar na confecção dos editais;
- d) Minutar contratos de prestação de serviço;
- e) Promover os atos necessário na defesa da Fundação no âmbito judicial e/ou extrajudicial.

**2.5** Havendo qualquer prestação de serviços ou assessoria jurídica não prevista no rol supramencionado poderá a parte CONTRATADA cobrar os honorários fora deste instrumento contratual.

**2.6** Os serviços serão prestados em sua maioria de forma remota (*on line*), pelo WhatsApp n. 62 9 8557-8920, e-mail [advwellgon@gmail.com](mailto:advwellgon@gmail.com), plataforma zoom e/ou por qualquer outro meio de comunicação, e presencial quando o momento requisitar.

## **CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Fica acordado entre as partes que a título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título honorários o importe de R\$

5.000,00 (cinco mil reais) mensais a serem depositados ou transferidos (via TED) na conta bancária: 17.220-0, agência: 0496-0, Banco do Brasil, preterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

- 3.2** Havendo o pagamento do valor ser assinado recibo contendo data, valor pago, informações pessoais e assinatura do CONTRATADO e da CONTRATANTE.
- 3.3** O valor descrito no item 3.1 do presente instrumento compreende apenas a prestação de serviços advocatícios na forma específica neste instrumento contratual e, ainda, em acordo com as funções previstas nos Regimento Interno e nos atos normativos da CONTRATANTE.
- 3.4** As partes estabelecem que havendo atraso, superior a 7 (sete) dias, no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1,0% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo índice INPC/IBGE e multa de 2,0% (dois por cento) ao mês.
- 3.5** As partes acordam que facultará o CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.
- 3.6** A CONTRATANTE obriga-se a pagar e/ou imediatamente ressarcir ao CONTRATADO as custas e quaisquer despesas necessárias ao bom e rápido andamento do objeto contratado, tais como locomoção em dias e horários não estipulados no presente contrato, extração de fotocópias, correios, autenticações de documentos, expedição de certidões, interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO**

- 4.1** O contrato tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO**

- 5.1** Agindo a CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a esta, rescindir o contrato, exonerando-se de todas as obrigações, sem prejuízo do recebimento da importância devida pelos serviços até então realizados.
- 5.2** Agindo o CONTRATADO de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATANTE, restará facultada a esta, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades pelos danos causados, bem como das sanções disciplinares previstas no art. 35 da Lei 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

**5.3** No caso de descumprimento imotivado no prazo de vigência, será devida à outra parte o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do restante da vigência prevista.

## **CLÁUSULA 6ª – DA OBSERVÂNCIA À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**6.1** A COTRATANTE declara expreso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

## **CLÁUSULA 7ª – DA NATUREZA JURÍDICA**

**7.1** A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas modificações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1** As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

**8.2** As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**8.3** As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade

governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

- 8.4** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.
- 8.5** O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.
- 8.6** As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.
- 8.7** As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 8.8** As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.
- 8.9** As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 8.10** O CONTRATADO declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais da FAMI, concordando em

fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site [www.fami.org.br](http://www.fami.org.br) - opção “Transparência”.


## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

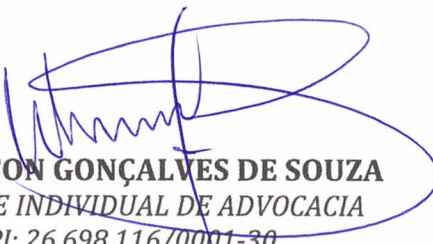
**9.1** Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ocorrerá pelo endereço eletrônico [advwellgon@gmail.com](mailto:advwellgon@gmail.com), sendo que o recebimento da informação pela CONTRATANTE dar-se-á no momento da confirmação, o qual se obriga a informar qualquer alteração.

**9.2** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado, as partes elegem o FORO da Comarca de Inhumas, estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, dispensando testemunhas.

Inhumas, 12 de julho de 2023.

  
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI**  
**JOSE FERREIRA CORTE**  
**CONTRATANTE**

  
**WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.698.116/0001-30**  
**CONTRATADO**

### **Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_

CPF n.

CPF n.

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

*Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI**, e a empresa **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma e condições abaixo especificadas.*

Pelo presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado no dia 12 de julho de 2024, que entre si firmam **A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 73.573.297/0001-58, com sede na Rua 14, quadra 19, lote 05 - Vila Leonor - Ed Avelino - Sala comercial, Itaberaí, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSE FERREIRA CORTE**, brasileiro, casado, portador do RG/CI n. 734588 - SSP-GO e do CPF/MF sob o n. 168.663.041-72, residente e domiciliado na Rua Peroba, quadra 08, lote 23, Setor Saleiro, Inhumas-GO, e a empresa **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.698.116/0001-30, com sede à Avenida Goiânia, nº 31, Centro, Itauçu, Estado de Goiás, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Wellington Gonçalves de Souza, brasileiro, portador do CPF nº 793.066.911-49, RG 3.278.978 DGPC/GO, OAB-GO 43.781, residente e domiciliado à Avenida Goiânia, n. 51, Centro, Itauçu, Estado de Goiás, simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato primitivo que passa a vigorar com as seguintes alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998 e 8.906/1994.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024 o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços firmado em 12/07/2023.



Pelos serviços executados o CONTRATANTE se obriga a pagar o CONTRATADO, nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, a importância global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:


Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, passando este Termo Aditivo a integrá-lo para todos os efeitos.

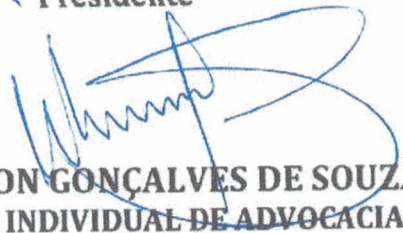
#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por assim estarem acordes, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Inhumas-GO, 29 de dezembro de 2023.

  
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI**  
**JOSE FERREIRA CORTE**  
**Presidente**

  
**WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.698.116/0001-30**  
**CONTRATADO**

*Wellington Gonçalves de Souza*  
Advogado  
OAB-GO. 43.761

#### Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF